



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 184/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael Espindola, presente à sessão os auditores Dr. Claudio Oliveira, Dr. Gustavo Tostes, Dra. Juliana Ferreira e o Procurador Dr. Igor Pereira, reuniu-se às 15 horas e 02 minutos do dia 12 de junho de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº121/23

1º) Denunciado: Boavista SC

Tipificação: Arts. 213, II e 211 do CBJD

2º) Denunciado: João Carlos Alves (gestor do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Boavista SC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 22/04/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

A procuradoria aditou a denúncia para incluir a imputação do art. 250 do CBJD ao 2º denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 213, II e com multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 258 e por suspensão de 15 (quinze) dias quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 123/23

1º) Denunciado: Resende FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Denis Antonio Daniel D. Oliveira (técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: Resende FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/04/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Resende FC) e Dra. Amanda Borer (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 137/23

Denunciado: Caio de Almeida Hones (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: Americano FC X Olaria AC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 13/05/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 138/23

1º) Denunciado: AAO Futuros Talentos

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: AESC Mamaô

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X AAO Futuros Talentos

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente (AAO futuros Talentos) e Dr. Marcos Veloso (AESC Mamaô)

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria reclassificou para o art. 203 em relação ao 1º denunciado.

Resultado: Tendo havido empate, aplicando-se a penalidade mais benéfica, apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 203 do CBJD. Tendo divergido o relator e a auditora Juliana Ferreira que aplicavam multa de R\$2.000,00 (dois mil reais)

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 139/23

1º) Denunciado: João M. de S. R. Pinto (atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Imperial FC X SE Rio das Pedras



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 06/05/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Sidney Aires da Silva - OAB/RJ: 227.134

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 140/23

1º) Denunciado: Marcos Vinicius F. Santos (treinador do Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: José Paulo Rosi Graciliano (auxiliar técnico do Piscinão de Ramos)

Tipificação: Arts. 258 e 254-A do CBJD

3º) Denunciado: AE Piscinão de Ramos

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: AE Piscinão de Ramos X Municipal FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael Espindola

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 e com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 141/23

1º) Denunciado: Wendell da Silva Monteiro (atleta CE Gardenia Azul)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Adelphi FC

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Adelphi FC X CE Gardenia Azul

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 07/05/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD,
SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2023.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão em exercício

Amanda Abreu
Secretaria – TJD